

b) Importação da inovação para a linha da frente, envolvendo sobretudo os funcionários públicos de primeira linha e os cidadãos, já que os projectos de reorganização de serviços têm sistematicamente demonstrado recorrer à intervenção exclusiva de quadros de topo da administração e por vezes de consultores externos, excluindo-se sistematicamente os funcionários de primeira linha, que têm de facto um contacto diário com os problemas dos cidadãos;

c) Definição do quadro futuro a que se aspira e trabalhar para o atingir — melhorar de forma incremental o que existe é uma acção pragmática e defensável mas é também fundamental estimular uma abordagem prospectiva sobre qual o futuro que cada organização pretende para si própria e com esse ponto de partida, desenvolver um plano de migração do presente para esse futuro;

d) Adopção de uma abordagem estruturada de geração e de aceleração da implementação no terreno de ideias inovadoras — o processo de inovação deverá ser estruturado e completo, assentando nas seguintes fases:

- i) Pensar o futuro do serviço público em causa;
- ii) Estimular a geração de ideias;
- iii) Incubar e experimentar as ideias/projectos;
- iv) Fazer crescer os projectos, disseminando a sua implementação em múltiplas áreas da Administração Pública;

e) A inovação só se aprende fazendo — o caminho para um indivíduo desenvolver capacidades individuais de inovação não passa por uma longa formação teórica. A única forma de se aprender a inovar é fazendo inovação, trabalhando sobre temas concretos e reais;

2) Assente em:

Processos de inovação — definição de um processo sistemático para construir uma visão sobre o futuro, gerar ideias, acelerar a sua implementação no terreno e disseminar o seu âmbito de actuação;

Modelo de «governança» — definição dos actores do sistema de inovação (internos e externos à Administração Pública), quais são as suas responsabilidades e poder de decisão. Neste ponto está incluída a definição das competências da central de inovação/Fábrica de Ideias;

Recursos e financiamento — clarificação das origens do financiamento do sistema de inovação, bem como o lançamento e implementação das ideias geradas;

Cultura organizacional e gestão da mudança — é necessário um novo paradigma organizacional na Administração Pública, assente numa nova atitude de abertura aos cidadãos e à sociedade civil, estimulando a iniciativa e o empreendedorismo dos funcionários públicos, recompensando o mérito e eliminando a estigmatização do erro;

Métricas de inovação — definição dos indicadores de desempenho do sistema de inovação, bem como do valor dos contributos dos seus intervenientes, designadamente dos funcionários. Clarificação do mecanismo de reporte de resultados à tutela;

Ecosistema de parceiros para a inovação — definição dos parceiros a envolver, designadamente instituições particulares de solidariedade social (IPSS), empresas, universidades, organizações não governamentais (ONG), co-investidores, etc.);

Ferramentas tecnológicas de suporte — especificação das ferramentas de colaboração necessárias a uma interac-

ção profícua entre funcionários, gestores de topo da Administração Pública, cidadãos e parceiros para a inovação;

3) Atribua prémios, proceda à alocação dos recursos necessários e assegure uma avaliação independente. Para isso propõe-se:

O estabelecimento de um prémio para todas as ideias seleccionadas e implementadas, cuja fórmula de cálculo integre, nomeadamente os seguintes factores:

- a) Utilidade da proposta;
- b) Factor realização (grau de dificuldade dos problemas e do desenvolvimento do percurso de resolução);
- c) Factor aplicação (grau de melhoramento dos serviços);

O sistema de avaliação das propostas, de forma a ser eficaz e capaz de ganhar a confiança de cada funcionário público, deve ser independente dos serviços em concreto e prever a possibilidade de cada funcionário público fazer chegar a sua proposta ao sistema, independentemente do conhecimento do seu superior hierárquico;

A constituição em cada ministério de um núcleo de inovação com a responsabilidade de analisar e fazer a filtragem de cada proposta apresentada relativamente aos serviços que estão na sua dependência;

A constituição de uma central de inovação com competência para:

- a) (Re)analisar e apreciar as propostas (re)encaminhadas por parte de cada núcleo de inovação;
- b) Desenvolver projectos piloto para as propostas viáveis;
- c) Para avaliar e atribuir os prémios;
- d) Aloca recursos financeiros para a incubação de ideias inovadoras.

Aprovada em 30 de Abril de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 44/2009

O Regulamento (CE) n.º 764/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho, estabelece procedimentos para a aplicação de certas regras técnicas nacionais a produtos legalmente comercializados noutro Estado membro, dando assim cumprimento ao princípio do reconhecimento mútuo. De acordo com este princípio, um Estado membro não pode proibir a venda, no seu território, de produtos legalmente comercializados noutro Estado membro, mesmo que esses produtos tenham sido fabricados em conformidade com regras técnicas diferentes das que se aplicam aos produtos nacionais, sendo apenas permitidas excepções a este princípio pelos motivos previstos no artigo 30.º do Tratado Que Institui a Comunidade Europeia ou por razões imperiosas de interesse público proporcionais ao objectivo visado.

No âmbito do referido regulamento enquadram-se produtos regulamentados pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, pelo Ministério da Administração Interna, pelo Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, pelo Ministério da Economia e da Inovação, pelo Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, pelo Ministério

das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, pelo Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e pelo Ministério da Saúde. Ora, a correcta aplicação do Regulamento (CE) n.º 764/2008, de 9 de Julho, a partir de 13 de Maio 2009, requer a adopção de medidas para a sua implementação, nomeadamente, as exigidas pelos respectivos artigos 9.º, 10.º, 12.º e 13.º, ou seja, a criação de pontos de contacto de produto (PCP) para prestação de informações aos operadores económicos e às autoridades de outros Estados membros acerca da legislação aplicável aos diversos produtos no território nacional, bem como a designação da entidade que representa Portugal no Comité Consultivo do Reconhecimento Mútuo e da entidade que elabora o relatório anual a fornecer à Comissão Europeia.

Por conseguinte, é urgente que os Ministérios em causa tomem as medidas necessárias ao cumprimento atempado das obrigações de comunicação à Comissão Europeia acima referidas.

Assim:

Nos termos da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Determinar que todos os Ministérios responsáveis pela regulamentação de produtos sujeitos ao disposto no Regulamento (CE) n.º 764/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho, comunicam à Direcção-Geral das Actividades Económicas (DGAE) e ao Instituto Português da Qualidade (IPQ) o organismo que, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do referido regulamento, é o respectivo ponto de contacto de produto (PCP).

2 — Determinar que compete à DGAE a obrigação de comunicar aos restantes Estados membros e à Comissão Europeia os dados relativos aos PCP.

3 — Determinar que, no âmbito do Regulamento (CE) n.º 764/2008 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho, compete ao IPQ a promoção e a coordenação da rede de PCP dos Ministérios.

4 — Determinar que as entidades regulamentadoras e de supervisão indicam ao respectivo PCP os responsáveis a contactar nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 10.º do referido regulamento.

5 — Determinar que a representação nacional no Comité Consultivo do Reconhecimento Mútuo, criado pelo Regulamento (CE) n.º 764/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho, compete à DGAE, ficando as entidades regulamentadoras competentes obrigadas a fornecer os contributos necessários a uma participação eficiente no referido Comité.

6 — Determinar que compete à DGAE a elaboração do relatório anual previsto no artigo 12.º do Regulamento (CE) n.º 764/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de Julho, com base nos contributos fornecidos pelas autoridades competentes previstas no mesmo regulamento.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos na data da sua aprovação

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de Maio de 2009. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 45/2009

O Programa do XVII Governo Constitucional na área da saúde assume os cuidados de saúde primários como pilar central do sistema de saúde, na medida em que constituem um elemento essencial para facilitar o acesso dos cidadãos e garantir a qualidade.

Para concretizar esta prioridade foram criados, sucessivamente, o Grupo Técnico para a Reforma dos Cuidados de Saúde Primários, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2005, de 27 de Abril, e a Missão para os Cuidados de Saúde Primários (MCSP), pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2005, de 12 de Outubro. Esta viria a ter o seu mandato prorrogado, de acordo com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 60/2007, de 24 de Abril.

O balanço da reforma dos cuidados de saúde primários, entretanto desenvolvida, é muito positivo. Estão em funcionamento 166 unidades de saúde familiar (USF), nas quais são atendidos cerca de 2,1 milhões de Portugueses, dos quais 217 mil não tinham anteriormente médico de família. Foram recebidas, no total, 292 candidaturas e cerca de 42 estão ainda em avaliação. Em 2009, já foram apresentadas 25 candidaturas, o que é revelador da natureza dinâmica do processo.

As USF permitiram desenvolver um modelo de autonomia, contratualização e responsabilização inédito no quadro do Serviço Nacional de Saúde. Em 70 dessas unidades, a remuneração dos profissionais está já associada ao desempenho, de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de Agosto, e na Portaria n.º 301/2008, de 18 de Abril, representando uma mudança de paradigma no quadro de toda a Administração Pública.

Mais recentemente, o processo de reconfiguração dos centros de saúde, regulado pelo Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de Fevereiro, recebeu um impulso decisivo com a institucionalização dos agrupamentos dos centros de saúde (ACES), a nomeação dos seus dirigentes e a extinção das sub-regiões de saúde. Também neste domínio merece destaque a abertura de candidaturas para a criação de unidades de cuidados na comunidade (UCC), concretizada com a publicação do despacho n.º 10 143/2009, de 16 de Abril.

O mandato da MCSP termina no mês de Abril de 2009. No entanto, a reforma actualmente em curso, continua a necessitar da intervenção de uma estrutura que, com tutela directa da Ministra da Saúde, permita catalisar as mudanças necessárias e apoiar todos os que nelas estão envolvidos.

Aliás, é esse o entendimento do Grupo Consultivo para a Reforma dos Cuidados de Saúde Primários, nomeado pelo despacho n.º 20 791/2008, de 8 de Agosto, dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde, que, no seu relatório intercalar de Fevereiro de 2009, intitulado «Acontecimento extraordinário — SNS proximidade com qualidade», que sublinha a necessidade de assegurar um grau suficiente de acompanhamento e coerência, a nível nacional, em relação à forma como estas duas funções se desenvolvem regionalmente. No entanto, esse mesmo relatório chama a atenção para a necessidade de adaptar o modelo de governação à nova fase da reforma.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de Agosto, e 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pelos Decretos-Leis n.ºs 105/2007, de 3 de Abril, e 200/2006, de 25 de Outubro, e nos termos da alínea *d*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Prorrogar por um ano o mandato da Missão para os Cuidados de Saúde Primários (MCSP), criada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2005, de 12 de Outubro.

2 — Prorrogar a nomeação do licenciado Luís Augusto Coelho Pisco enquanto coordenador da MCSP, cujas competências correspondem às fixadas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2005, de 12 de Outubro, auferindo a remuneração mensal correspondente à que